

# Diario Oficial

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. DR. HOMERO DE MIRANDA LEÃO — GOVERNADOR DO ESTADO, em exercício

ANO LXXVI

MANAUS — TERÇA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 1970

NÚMERO — 22.056

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 940, DE 10 DE JULHO DE 1970

CONCEDER o Título de Cidadão do Amazonas ao senhor LEOPOLDINO CARDOSO DO AMORIM FILHO, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS:

Faço saber a todos os habitantes que a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1º — Fica concedido ao senhor LEOPOLDINO CARDOSO DO AMORIM FILHO, o título de Cidadão do Amazonas, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Amazonas na presidência do Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul.

Art. 2º — Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de julho de 1970.

DANILO DUARTE DE MATTOS AREOSA

Governador do Estado

JOSÉ MATTOS FILHO

Secretário de Estado do Interior e Justiça

JOSÉ LOPES DA SILVA

Secretário de Estado de Fazenda

JOSÉ LEITE SARAIVA

Secretário de Estado de Saúde

HUGO BEZERRA BRANDT

Secretário de Estado de Produção

WALTER POVOLERI FERREIRA

Secretário de Estado de Educação e Cultura, em exercício

JAYME ROBERTO CABRAL INDIÓ DE MAUÉS

Secretário de Estado de Administração,

em exercício

JOÃO TELXEIRA FERNANDES FILHO

Secretário de Estado de Viação e Obras

LEI Nº 941, DE 10 DE JULHO DE 1970

CRIA a sociedade de economia mista "PRODAM" — PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS, S. A. e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS:

Faço saber a todos os habitantes que a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

PODER EXECUTIVO  
GOVERNADOR DO ESTADO  
Senhor Danilo Duarte de Mattos Areosa

SECRETARIADO  
CASA CIVIL

Dr. João Martins da Silva  
CASA MILITAR

Cel. Themistocles Henriques Trigueiro  
IMPRENSA E DIVULGAÇÃO  
Dr. Sinval Andrade Gonçalves  
FAZENDA

Dr. José Lopes da Silva  
INTERIOR E JUSTIÇA

Dr. José Cantanhede de Mattos Filho  
EDUCAÇÃO E CULTURA

Dr. Antônio Vinicius Raposo da Câmara  
SAÚDE

Dr. José Leite Saraiva  
VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Dr. João Teixeira Fernandes Filho  
PRODUÇÃO

Dr. Hugo Bezerra Brandt  
PLANEJAMENTO

Dr. Alberto de Rezende Rocha  
ADMINISTRAÇÃO

Dr. José Calte de Silva Filho  
IPASEA

Dr. Manoel Braga dos Santos  
D.A.E.

Dr. Carlos Alberto Giola  
D.E.R.—Am.

Dr. José Sérgio da Paz Monteiro de Castro

EDICÃO DE HOJE

8 PÁGINAS

Prço: NCr\$ 0,20

LEI:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, com a participação da administração pública direta e as empresas de direito público e privado, uma sociedade por ações, de economia mista, sob a denominação de ..... "PRODAM" — PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS, S.A., que também usará a sigla "PRODAM", a qual se regerá pelos Estatutos e pelas disposições legais que lhe são aplicáveis.

Art. 2º — A "PRODAM" tem sua sede e foro na cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas e funcionará por tempo indeterminado.

Art. 3º — A sociedade tem por objeto a execução, o controle e a venda, com exclusividade, por processos eletromecânicos ou eletrônicos, de todos os serviços de processamento de dados aos acionistas da administração pública

direta e indireta, as empresas de direito público e privado, a prestação de assessoramento técnico a esses mesmos órgãos, no campo de sua especialidade.

Art. 4º — O capital inicial da "PRODAM" — PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S. A., será de Cr\$ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL CRUZEIROS), integralizado:

I — Pelo Estado do Amazonas subscritas Cr\$ 306.000,00 (TREZENTOS E SEIS MIL CRUZEIROS);

II — Pela administração pública indireta, empresas de direito público e privado e subscrição popular, Cr\$ 294.000,00 (DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL CRUZEIROS).

Art. 5º — A parte de subscrição do Estado do Amazonas será representada em bens móveis e imóveis e em moeda legal e corrente no País.

§ 1º — O valor do imóvel será avaliado por uma comissão iniciada pelo Governo do Estado do Amazonas sob a Presidência de Secretário de Estado de Viação e Obras Públicas.

§ 2º — Para a integralização da parte restante em dinheiro, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento vigente, crédito especial.

§ 3º — O capital social será dividido em .. 360.000 (TREZENTOS E SESSENTA MIL) ações ordinárias e 240.000 (DUZENTOS E QUARENTA MIL) ações preferenciais, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (UM CRUZEIRO) cada uma, realizáveis em 1 (um) ano, em prestações bimestrais, de igual valor, a partir de 30 (trinta) dias após a constituição da sociedade.

Art. 6º — A "PRODAM" está isenta de todo e qualquer tributo estadual.

Art. 7º — A administração da "PRODAM" será constituída de 1 (um) Presidente e 2 (dois) Diretores, acionistas ou não, domiciliados e residentes no País, sendo 1 (um) Diretor Técnico e 1 (um) Diretor Administrativo.

§ 1º — O Presidente será nomeado pelo Governador do Estado.

§ 2º — Os Diretores serão eleitos pela Assembléia Geral dos acionistas.

§ 3º — O Diretor Técnico deverá ser engenheiro ou economista e possuir o curso de especialização em computador.

Art. 8º — A Diretoria exercerá seu mandato pelo prazo de 3 (três) anos, renováveis por igual período.

Art. 9º — Os Diretores caucionarão sua gestão em 100 (cem) ações, cada um, próprias ou de terceiros, as quais serão inalienáveis durante a sua gestão até a aprovação de suas contas pela Assembléia Geral.